



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO nº 079/2019/SAR/Cederural

Dispõe sobre a criação de projeto especial para Mulheres no espaço rural e pesqueiro

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e,

Considerando a necessidade de estimular a permanência de mulheres no espaço rural e pesqueiro;

Considerando a alavancagem e o impacto positivo que essa linha de crédito trará às famílias do setor agropecuário e da pesca catarinense;

Considerando que o Estado incentiva a formação de mulheres da agricultura e da pesca que estão recebendo através da Epagri ou receberam capacitações do processo de formação Mulheres compartilhando saberes e fazeres;

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e pesqueiro do Estado de Santa Catarina.

Resolve:

Art. 1º Implementar o Projeto especial de apoio às ações produtivas propostas pelas mulheres pertencentes aos cursos denominado “Mulheres compartilhando saberes e fazeres”.

Art. 2º São beneficiárias do programa mulheres produtoras rurais e da pesca com mais de 18 anos, egressas dos cursos Mulheres compartilhando saberes e fazeres e com DAP ativa.

§1º Produtoras que estão iniciando ou retornando a atividade produtiva no meio rural e pesqueiro, poderão ser atendidas, desde que a renda não ultrapasse os limites estabelecidos nas normas do PRONAF.

§2º O repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para investimentos de processos produtivos, desenvolvidos em projetos técnicos orientados pela Epagri.

§3º Os valores de cada projeto ficam condicionados à capacidade de pagamento das beneficiárias, obedecendo aos seguintes limites:

I – Individual

a) Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado à aquisição de bens e/ou de serviços, que visem o melhoramento do processo produtivo e/ou a agregação de valor;

II – Grupal

a) Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por participante, limitado a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado à aquisição de bens e/ou de serviços, que visem o melhoramento do processo produtivo e/ou a agregação de valor em projetos grupais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 3º O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, com parcelas anuais, sem juros.

§1º O FDR concederá desconto de 20% (vinte por cento) ao final do contrato, para as mulheres que pagarem as parcelas até a data do vencimento. Ou seja, pagando as 4 primeiras parcelas na data aprazada, será quitado automaticamente a 5ª e última parcela. Ficando condicionado este benefício a comprovação de estar em pleno funcionamento do negócio apoiado.

§2º A liberação de recursos e a concessão dos benefícios que trata esta Resolução, ficam condicionados a inclusão de cláusula, no projeto técnico, estabelecendo o compromisso de acompanhamento técnico em gestão do negócio apoiado.

Art. 4º As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução serão aquelas constantes da Resolução no 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019.

Art 5º Fica revogada a Resolução do Cederural nº 036/2017/SAR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2019.

Ricardo de Gouvêa

Presidente do Cederural